

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1765/1991

Ementa

ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER·VIVOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/03/1991

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333

LEI Nº 1,765, DE 12 DE MARÇO DE 1,991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Est<u>a</u> do de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.807/91 , da Câmara Municipal 'de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Para efeito do Imposto de Transmissão Inter Vivos, previsto na Lei 1.621 de 23/02/89, os loteamentos que forem regularizados pela Municipalidade, com aprovação de projeto e registro no Cartório de Imóveis, terão' à alíquota reduzida para 1% (Hum por cento).

ARTICO 2º - Aplica-se esse benefício ' apenas para Transmissão do terreno.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor'
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

⇒DR. YASHIEO SATO= Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de março de 1.991.

Lei n.º 1621 em 23 0287
Lei n.º em 1

-MARIETTE BELA CARDOSO-

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais